

ASSOCIADO, o presente "BOLETIM INFORMATIVO" destina-se ao adquirente de lotes no parcelamento de solo "Condomínio Residencial Tomahawk", para informá-lo dos feitos judiciais e extrajudiciais que foram realizados no ano de 2016, ressaltando os fatos de interesse de todos.

- 1) É com imensa satisfação que, finalmente estamos encerrando o ano com mais uma vitória, que dá ensejo ao avanço na regularização do parcelamento de terra inicialmente denominado Condomínio Residencial Tomahawk. Finalmente, caro Associado, o Poder Judiciário começou a agir com imparcialidade (TRF1) e, então, as boas novas começaram a despontar de modo praticamente irreversível, pois, conforme já é de conhecimento da grande maioria dos Associados, o próprio Interventor do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina/GO, confirmou a existência de falhas absurdas nas averbações nºs 4.101, 4.107, 4.108 e 4.109, oriundas da Matrícula nº 3.431 (matrícula essa em que a área destinada ao nosso parcelamento de solo encontra-se registrada), bem como duplicidade das transcrições 1.936 e 3.485 e doações indevidas da Srª. Felippa Gomes Fagundes a partir da transcrição 3.801. Nesse documento expedido pelo Sr. Interventor do CRI-Planaltina/GO, o mesmo confirmou também que existe o saldo remanescente de 104,991 alqueires, oriundo da Transcrição nº 3.431, fato esse, tão contestado pela TERRACAP e GDF com apoio direto de juízes do TJDFT e alguns promotores do MPDFT e principalmente da participação direta da irregularidade o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF.
- 2) Aqui vamos fazer o relato das "fraudes" onde a TERRACAP se apoia para se apropriar do saldo de terras com 104,991 alqueires ou 508,1565 hectares da Fazenda Brejo ou Torto localizado na Administração do Lago Norte, se valendo de apoio direto de 02 juizes do TJDFT, promotores do MPDFT que atuaram em processos sobre a matéria, INCRA/DF e o maior defensor da ilegalidade o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO que deveria fazer o papel de o maior correto e conhecedor da "Cadeia dominial" das terras oriundas de Cartórios do GO: Planaltina/GO, Formosa e Luziânia, segundo a Lei de Registros Públicos. Como em nosso caso a abertura da Matrícula 125.887 e da Matrícula 125.888.

Aqui vamos desvendar as "fraudes" que não são analisadas de forma "parcial" pelos Magistrados do TJDFT, Procuradoria do INCRA/DF e promotores do MPDFT:

- a) Nos autos do Processo de "**Homologação de Acordo**" nº 2010.01.1.042034-8 que transitou na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal entre a TERRACAP e o espólio de José Mariano da Rocha Filho. O juiz Titular na época, já tinha conhecimento que existia o saldo de terras com 104,991 alqueires oriundo exclusivamente da Transcrição 3.431, mas rejeitou a perícia correta feita pelo perito oficial designado pelo mesmo nos autos de "Oposição" sob nº 2004.01.1.054067-5 e de "INTERDITO PROIBITÓRIO" sob nº 2002.01.1.052508-8. Pois bem, nestes autos de "Homologação de Acordo" foi elaborado de forma "criminosa" um parecer do então Chefe do NUTOP/TERRACAP (Atual Presidente da TERRACAP) bem como um fluxograma elaborado de forma totalmente "fraudulenta" contra toda a cadeia dominial das terras da Fazenda Brejo ou Torto, com origem nas transcrições 1.950 e 3.431.

Através do "MEMORANDO Nº 074/2010 – NUTOP em 15/07/2010" que as terras da TERRACAP são oriundas das Transcrições 12.175, 12.176, 12.181 e 12.185 e que todas seriam oriundas exclusivamente da Transcrição 3.431.

E que a TERRACAP seria dona de 97,561% e o espólio de José Mariano da Rocha Filho de 2,439%, juntos seriam os detentores de toda terra da Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO, com a área de 580,991 alqueires.

Não satisfeito elaborou um fluxograma totalmente "fraudulento", onde cita que toda cadeia dominial da Transcrição 3.431 com a área de 580,991 alqueires, teve origem no inventário de Joaquim Marcelino de Sousa, e que os herdeiros receberam da seguinte ordem: A viúva Felippa Gomes Fagundes: 158,704 alqueires; Modesto Gonçalves Guimarães: 91,346 alqueires; Anísio Gonçalves Guimarães: 205,146 alqueires e Sebastião Marcelino de Sousa: 205,146 alqueires. Contando com a Matemática elementar podemos constatar que a soma de 158,704 + 91,346 + 205,146 +

205,146 = 660,3420 alqueires. Ora a propriedade registrada sob a Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO tem apenas **580,991 alqueires**.

É ou não é uma grande “fraude” que o então Juiz titular não examinou o documento e com total parcialidade procedeu a “homologação do acordo”.

- b) Vale, lembrar que “foram agregadas” no inventário de Joaquim Marcelino de Sousa suas 02 (duas) transcrições 1.950 (100 alqueires) e 3.431 (476 alqueires) que juntas dão 576 alqueires, de uma área total de 680,991 alqueires.

Mesma argumentação usada para a obtenção de forma fraudulenta a “Certificação de Georreferenciamento nº 281007000026-25” nos autos do Processo Administrativo nº 54700.000453/2010-5 no INCRA-SR(28)/DFE que foi usada para a abertura da Matrícula 125.888 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF.

DESVENDANDO AS FRAUDES: Em ambos os processos a TERRACAP se apresenta como proprietária de parte das terras da Fazenda Brejo ou Torto, primitivamente em nome de Joaquim Marcelino de Sousa, oriundas das Transcrições 1.950 (100 alqueires) e 3.431 (476 alqueires de uma área maior de 580,991 alqueires) do CRI de Planaltina/GO, conforme “Escritura de Partilha Amigável” lavrada no Livro 28, fls. 048 a 061 no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Planaltina/GO, esclarecendo que foi levado ao inventário e partilha na Fazenda Brejo ou Torto 576 alqueires, sendo 476 alqueires oriundo da Transcrição 3.431 e 100 alqueires oriundos da Transcrição 1.950, que são representadas pelas Transcrições: 12.185 Lv. 3-L, fls. 180/181 do 1º C.R.I de Planaltina-GO; 12.181 Lv. 3-L, fls. 179/180 do 1º C.R.I de Planaltina-GO; 12.176 Lv. 3-L, fls. 179 do 1º C.R.I de Planaltina-GO; 12.175 Lv. 3-L, fls. 178/179 do 1º C.R.I de Planaltina-GO;

A TERRACAP que seria dona de 97,561% da área baseada nos títulos de aquisição com origem nas Transcrições: 12.175, 12.176, 12.181 e 12.185, procedendo a “Cadeia Dominial Correta” chegaremos ao resultado que A TERRACAP possui exatamente 517,799 alqueires oriundos das transcrições 1.950 (100 alqueires) e 3.431 (476 alqueires) cujo total da área é de exatamente 576 alqueires que foram levadas ao inventário de Joaquim Marcelino de Sousa de um total de 680,991 alqueires.

CADEIA DOMINIAL DA TRANSCRIÇÃO 12.175: ORIGEM: Transcrição 3.431 (476 alqueires) e 1.950 (100 alqueires) = 576,00 alqueires: a) Transcrição 3.801 – 151,000 alqueires a.1 – Transcrição 4.108(25,326 alqueires oriundo da Transcrição 3.801) a.1.a – Transcrição 4.767 – 25,326 alqueires a.2 – Transcrição 4.107 (25,326 alqueires oriundo da Transcrição 3.801) a.2.a – Transcrição 4.767 – 25,326 alqueires a.3 – Transcrição 4.109 (25,326 alqueires oriundo da Transcrição 3.801) a.3.a - Transcrição 4.767 – 25,326 alqueires b) Transcrição 4.106 (182,000 alqueires oriundos das Transcrições 1.950 e 3.431) b.1- Transcrição 4.767 – 182,000 alqueires Resultado: 4.767 = 4.106 (182 alqueires das Transcrições 1.950 e 3431) + 4.107(25,326 alqueires da Transcrição 3.801) + 4.108(25,326 alqueires da Transcrição 3.801) + 4.109(25,326 alqueires da Transcrição 3.801) = 257,978 alqueires a.4 – Transcrição 4.176 (25,326 alqueires da Transcrição 3.801) a.4.a - Transcrição 4.266 – 25,326 alqueires a.4.b – Transcrição 4.768 – 25,326 alqueires a - Transcrição 4.767 = 257,978 alqueires + Transcrição 4.768 = 25,326 alqueires. Total: 283,326 alqueires. C.1- Transcrição 4.999 – 233,326 alqueires C.2- Transcrição 5.966 - 50,000 alqueires Transcrição 5078= Transcrição 4.540 (25,326 alqueires da Transcrição 3.801) e Transcrição 4.539 (182,000 alqueires das Transcrições 1.950 e 3,431)= Total 207,326 alqueires a)Transcrição 5.260 – 44,000 alqueires a.1)Transcrição 5.816 – 44,000 alqueires b) Transcrição 5.814 – 60,000 alqueires D)Transcrição 9.057- 387,304 alqueires proveniente das Transcrições: 4.767 – 4.768 – 5.814 e 5816 = 387,326 alqueires Transcrição 9.057= 387,304 alqueires - TRANSCRIÇÃO 12.175 – 387,326 alqueires.

CADEIA DOMINIAL DA TRANSCRIÇÃO 12.176: ORIGEM: Transcrição 3.431 (476 alqueires) e 1.950 (100 alqueires) = 576,00 alqueires: a) Transcrição 4.104 (61,00 alqueires oriundo das Transcrições 1.950 e 3.431) a.1 – Transcrição 8.974 – 61,00 alqueires Transcrição 9.059 = 61,00 alqueires - Transcrição 12.176 = **61,00 alqueires.**

CADEIA DOMINIAL DA TRANSCRIÇÃO 12.181: ORIGEM: Transcrição 3.431 (476 alqueires) e 1.950 (100 alqueires) = 576,00 alqueires: a) Transcrição 5.078 = 4.539 (25,326 alqueires oriundos das transcrições 1.950 e 3.431) e 4.540(25,326 alqueires oriundo da 3.801) = 207,326 alqueires; a.1- Transcrição 6.630 (Transcrição 8.097) – 14,175 alqueires a.2 – Transcrição 6.632 (Transcrição 8.097) - 5,298 alqueires Transcrição 9.062 = 19,473 alqueires - Transcrição 12.181 = 19,473 alqueires.

CADEIA DOMINIAL DA TRANSCRIÇÃO 12.185: ORIGEM: Transcrição 3.431(476 alqueires e 1.950 (100 alqueires) = 576,00 alqueires: a) Transcrição 5.078 = 4.539 (oriunda da 1.950 e 3.431) e 4.540(oriunda da 3.801) = 207,326 alqueires a.1- Transcrição 5.637 - 50,00 alqueires Transcrição 9.890 = 50,00 alqueires - Transcrição 12.185 = 50,00 alqueires.

Ou seja: 387,326 + 61,00 + 19,473 + 50,00 = 517,799 alqueires.

- c) **Sentença nos autos 993/94 “Embargos de Terceiros”** no Fórum de Planaltina/GO, contra o processo de “Sobrepilha dos bens de Joaquim Marcelino de Sousa”, processo 834/94, onde apresenta corretamente como foi feita a partilha e inventário dos bens de Joaquim Marcelino de Sousa, ou seja, 100 alqueires oriundos da transcrição 1950 e 476 alqueires oriundos da Transcrição 3.431 ambas do CRI de Planaltina/GO. Em cuja “SENTENÇA” o Juiz deixou claro: Que a TERACAP teria o domínio e a posse da área identificada na inicial pela embargante(TERRACAP).

FRAUDE: A Escritura Pública de “Cessão de Direitos Hereditária” supostamente lavrada, no Livro 1584, Fls. 037 em data de 23.11.1993 no Cartório de 1º Ofício de Notas de Brasília a favor do Sr. Otogamis Antonio Avelar que deu origem ao processo nº 834/93 do Fórum de Planaltina/GO, não existe naquele Cartório. Nossos advogados já solicitaram a “anulação” do processo nº 834/94 e como consequência a anulação do processo nº 993/94 ambos do Fórum de Planaltina/GO.

- d) **As quatro inserções de averbações fraudulentas feitas às margens da Transcrição 3.431 do Livro 3-C fls. 125 do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO, Transcrições: 4.101 – 4.107 – 4.108 – 4.109, feitas com caneta esferográfica, tipo “BIC”, que com este ato fraudulento fez sumir 100,00 alqueires da propriedade. Cada um deles teriam recebido 23,8265 alqueires em campos e 1 ½ alqueires em matos de segunda. CANETA ESFEROGRÁFICA EM 1.937? IMPORTANTE: As quatro averbações dizem respeito ao seguinte: Que quatro filhos de Joaquim Marcelino de Sousa receberam em forma de “doação” de sua mãe Felippa Gomes Fagundes, parte, de uma área que ela recebeu no inventário de seu marido Joaquim Marcelino de Sousa. EM 1937 O SR. JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA ESTAVA VIVO. O Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO que informava na “Certidão de Ônus” que havia o saldo de 104,991 alqueires em nome do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.**

O Cartório de Registros de Imóveis de Planaltina/GO passou a informar através da emissão de Certidão de Ônus depois desta “fraude” que existe o saldo de **4,991 alqueires** em nome do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.

- e) O Juiz Titular da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal nos autos do processo de “duvida registraria” sob nº 2012.01.1.029503-6, aceitou um “Fluxograma” elaborado de forma “fraudulenta” pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, pois, mostra a mesma cadeia dominial para as Transcrições: 3.431 e 1.950, ou que na realidade daria a impressão de a área estaria em dobro, ou seja, em vez de 576 alqueires inventariado

teríamos exatamente a área de 1.152,00 alqueires. No “parecer” citou pelo menos quatro vezes que a Transcrição 3.431 tinha 580,991 alqueires e que foram levados 100 alqueires oriundos da Transcrição 1.950 e 476 alqueires da Transcrição 3.431 do CRI de Planaltina/GO. E citou que a TERRACAP seria proprietária, baseada nas mesmas Transcrições: 12.175 – 12.176 – 12.181 – 12.185 do CRI de Planaltina/GO. Fica a pergunta como pode um Cartório de Registro de Imóveis ser tão omissivo em suas funções. Mesmo assim, o Juiz Titular com sua “parcialidade” manteve em sua Sentença que a TERRACAP teria a posse e domínio da Transcrição 3.431, contrariando todos os documentos juntados na referida ação.

OBSERVAÇÃO: Encontra-se disponível no nosso site: WWW.tomahawk.condominios.com.br os fluxogramas elaborados pela TERRACAP, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF e também o Fluxograma correto oriundo das Transcrições 1.950 e 3.431 do CRI de Planaltina/GO para download.

- 3) Estamos aguardando “autorização” da Juíza da 1ª Vara Federal do TRF-1ª Região para iniciar a perícia no Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina/GO.
- 4) Há que se parabenizarem os membros do TRF 1ª região e do STJ, envolvidos na ação dos herdeiros e sucessores de Joaquim Marcelino de Sousa, pois enxergaram com clareza à realidade da “cadeia dominial” da Fazenda Brejo ou Torto, oriundas das Transcrições 3.431 e 1.950 de propriedade do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa.
- 5) Vale lembrar que a Corte Especial, em Proclamação Final de Julgamento: A Corte Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Petição Nº473214/2015 - EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg na SLS 1955 (3001) em 04/05/2016. Com esta decisão foi mantido o bloqueio das Matrículas 125.887, 125.888 e 125.889 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF. Ver abaixo a decisão do bloqueio:

Averbação 6:

INDISPONIBILIDADE – De acordo com o Ofício nº 693/2014/GAB, de 22/09/2014, acompanhado de cópia da Decisão proferida pelo Senhor Relator, Souza Prudente, Desembargador Federal, no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no Agravo de Instrumento nº 0053447-44.2014.4.01.0000/DF, Processo de Origem nº 102208620144013400, ajuizado por ANA FAGUNDES ALVES, e outra, em desfavor do ESTADO DE GOIÁS, e outros, com vistas na decisão cautelar deferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0011361-58.2014.4.01.0000/DF, foi deferido o pedido de antecipação de tutela recursal, com natureza cautelar, para ordenar a **INDISPONIBILIDADE** do saldo de terras com **104,991 alqueires** na Fazenda Brejo ou Torto, oriundo exclusivamente da Transcrição nº 3.431, Livro 3-C, do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, GO, cuja área faz parte da área maior do imóvel denominado Fazenda Brejo ou Torto, com 2.812 hectares ou 580,991 alqueires da dita fazenda, matriculado originalmente sob nº 125887 e atualmente na Matrícula 125888, até o julgamento definitivo da ação ou até posterior deliberação daquele juízo (1ª Vara Federal, Seção do Distrito Federal).

Associado, os avanços foram extremamente significativos, todavia, os custos para a manutenção da associação/condomínio (pagamento de funcionários, água, luz, telefone, aluguel da sede e a segurança da área) e os honorários dos advogados que nos representam em juízo e fora dele, irão sofrer aumentos turbinados pela inflação, no próximo ano.

Como já é de costume, e para que você se organize, já estamos informando a necessidade de reajuste da taxa do Condomínio e da Associação: a partir de **dezembro/2016 (pagamento em 10/01/2017)**, a saber: Valor da Taxa: R\$ 136,25. Desconto de

pontualidade, ou seja, pagamento até o dia 10 de cada mês: R\$ 27,25. Taxa com desconto de pontualidade: R\$ 109,00 (Cento e nove reais).

Infelizmente precisaremos de reforço de caixa para pagamento dos “Serviços de Segurança” da nossa área, para continuarmos mantendo nossa posse. Que no momento é a coisa mais preciosa que nós temos, ou seja, a posse e domínio da área.

Teremos que fazer uma “Taxa Extra” de R\$ 62,50 para todos os dias 15 de cada mês, sendo que será concedido um desconto de R\$ 12,50 para pagamento de pontualidade. Taxa Extra com desconto de pontualidade: R\$ 50,00 (cinquenta reais) com vencimento a partir do mês de Janeiro/2017(15/01/2017) até a autorização do cercamento pela 1ª Vara da Justiça Federal-TRF1.

Nossos advogados sempre falam que se perdemos a posse, eles deixam nossa defesa.

Os Condôminos/Associados que são “INADIMPLENTES”, e interessados em migrar para o novo empreendimento adequado ao PDOT/2013, deverão fazer acordo de suas dívidas exclusivamente na empresa “União Social Administração de Condomínios” no endereço SCLN 113, Bl. D, subloja 28, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.763-540. Favor agendar o atendimento através do telefone: 61- 3201-5060.

Conforme decisão do nosso corpo jurídico, faremos a “Cobrança Judicial” de todos os “INADIMPLENTES”, e deste modo definindo exatamente quais os Condôminos/Associados que migrarão para o nosso empreendimento (Transcrição 3.431), depois que firmarem acordo sobre suas dívidas. Caso contrário, irão permanecer no empreendimento que adquiriram (Transcrição 1.950).

Quanto à apresentação do “MASTERPLAN” do nosso empreendimento, ainda não ficou pronto, devido a falta do pagamento das últimas parcelas vencidas, por falta de pagamento da “Taxa Extra” de 2016 por parte de condôminos.

Pedimos a todos os Condôminos/Associados para manter seu cadastro atualizado quanto a: endereço, e-mail e telefone.

Acreditamos que só existe uma solução para resolver claramente esta polêmica de “terras públicas no DF”. É chegada a hora de dar um basta na farrá de ações julgadas com total “parcialidade” no TJDF e MPDF em Brasília. Deveria ser criado um órgão fiscalizador, controlado pelo Ministério Público Federal, Polícia Federal, CREA/DF e outros que se achar necessário para controlar a TERRACAP, GDF, TJDF, MPDF e principalmente os Cartórios de Registro de Imóveis do DF, pois, legalizam as terras particulares em nome da TERRACAP, onde têm conhecimento de se tratarem de terras particulares, conforme a Cadeia Dominial. No nosso caso é vergonhoso o que o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF vem trabalhando em defesa da TERRACAP, inclusive elaborando “parecer e fluxograma” de maneira 100% fraudulenta. Quando a ação se referir a disputa de terras entre herdeiros de fazendeiros da região e a TERRACAP no Distrito Federal. Este órgão fiscalizaria as ações que se referem a disputa de terras particulares e terras públicas. E como consequência limitaria o poder do GDF e da TERRACAP de manipularem informações “enganosas” para população do DF contra os verdadeiros detentores como no nosso caso do saldo de terras com 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto, localizada na região Administrativa do Lago Norte, utilizando os

órgãos de comunicação para deturpar a verdade, escondendo a tentativa de apropriação ilegal das terras particulares pela TERRACAP e GDF, divulgando mentiras sobre o “domínio das terras públicas do DF”, (neste conluio, por exemplo CORREIO BRAZILIENSE, TV GLOBO).

Acabar com a farsa da TERRACAP de divulgar mapa “fraudulento” da situação fundiária do DF, onde às terras na cor vermelha dizem pertencer à empresa.

Temos que dar um basta na TERRACAP, que ao longo dos anos vem se apropriando de terras particulares através de “Sentenças” proferidas por Juízes que julgam de forma “parcial” do TJDF. Além da conivência dos Cartórios de Registros de Imóveis do DF que legalizam a “fraude” para dar a transparência de que tudo é legal. Basta se verificar a quantidade de empreendimentos da TERRACAP, onde não existe origem das terras a serem partilhadas, seja por “Escritura Pública de Compra e Venda” ou por processo de Desapropriação. Em outras palavras não existe origem antes do lançamento do empreendimento lançado pela TERRACAP. O que não acontecia com os empreendimentos da NOVACAP.

O Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF por sua vez, alterou a origem dos imóveis do Lago Norte que estava correta: Luis José de Alcântara para Matrícula 12.757. Que existem muitos erros nesta Matrícula, mas importante é a incorporação de uma área adquirida pelo Estado de Goiás com a área de 501 alqueires, cuja origem é uma “DUPLICIDADE” da **Transcrição verdadeira 1.936 do CRI de Planaltina/GO. A deles é a falsa a (Transcrição 3.485) também do CRI de Planaltina/GO.** Tudo de comum acordo para facilitar as manobras da TERRACAP em se apropriar de terras de particulares da região.

Estaremos de férias coletivas de 17/12/2015 a 01/01/2017.

A União Social continuará procedendo os acordos, conforme o calendário dela

DESEJAMOS A VOCÊ, CARO ASSOCIADO E SUA ESTIMADA FAMÍLIA, UM FELIZ NATAL E UM ANO NOVO REPLETO DE REALIZAÇÕES MERECIDAS!!!

A equipe da Associação e Condomínio Residencial Tomahawk agradece a confiança creditada nos trabalhos até então realizados e, mais uma vez, reiteramos nosso compromisso em melhor atendê-los e, desde já, colocamo-nos à disposição de todos os associados para esclarecimentos de eventuais dúvidas e salientamos que toda sugestão construtiva será muito bem-vinda, pois:

“SE O HOMEM SE UNIR COM SEUS SEMELHANTES, NÃO HÁ OBJETIVOS IMPOSSÍVEIS”!

Deuteronômio 27.19: “MALDITO AQUELE QUE PERVERTER O DIREITO DO ESTRANGEIRO, DO ÓRFÃO E DA VIÚVA”

ZACARIAS 7.10: “E NÃO OPRIMAIS A VIÚVA, NEM ÓRFÃO, NEM O ESTRANGEIRO, NEM O POBRE, NEM INTENTE CADA UM, EM SEU CORAÇÃO, O MAL CONTRA TEU IRMÃO”

MARCOS 13.31: “PASSARÁ O CÉU E A TERRA, MAS AS MINHAS PALAVRAS NÃO PASSARÃO”

Associação dos Adquirentes de Lotes no Condomínio Residencial Tomahawk
Com sede no SCRLN 712, Bloco “B”, Loja 42, Brasília/DF, CEP: 70.760-512.
Telefone/Fax: (61) 3245-1952 ou (61) 3345-5940
E-mail: recepcaocondominio@gmail.com - Site: www.tomahawk.condominios.com.br
Horário de funcionamento: 2ª a 5ª, de 9:00 às 17:00 horas e 6ª feira de 9:00 às 16:00 horas.